



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº: 2448, DE 22 DE MARÇO DE 2017

CERTIFICO, que a presente _____

Lei _____ esteve
afixada no mural de publicações no período
de 22.3.17 à 06.4.17
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder a
Revisão Geral Anual nas Gratificações por
Funções.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder Revisão Geral Anual nas Gratificações por Funções.

Parágrafo único - Os índices estão corrigidos segundo a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), considerando o período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.

Art. 2º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, conforme estabeleceram as Leis nºs: 2436, de 03 de março de 2017, Lei nº: 2437, de 03 de março de 2017, Lei nº: 2438, de 03 de março de 2017, Lei nº: 1124, de 09 de agosto de 2005, Lei nº: 1239, de 14 de março de 2006, Lei nº: 1252, de 28 de março de 2006, Lei nº: 1449, de 29 de maio de 2007, Lei nº: 1450, de 29 de maio de 2007 e Lei nº: 1145, de 29 de setembro de 2005, Lei nº: 1696, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1697, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1698, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1856, de 25 de maio de 2010, Lei nº: 1865, de 22 de junho de 2010, Lei nº: 1821, de 09 de março de 2010, Lei nº: 1975, de 17 de maio de 2011, Lei nº: 1976 de 17 de maio de 2011, Lei nº: 1986, de 01 de junho de 2011, Lei nº: 2002 de 09 de agosto de 2011, Lei nº: 2003 de 09 de agosto de 2011, Lei nº: 2014 de 23 de agosto de 2011 e Lei nº: 2023 de 06 de agosto de 2011.

Art. 3º Serão aplicados os seguintes índices:

- I – Responsável pelo Setor de RH - R\$ 491,15 + 6,6608 % = R\$ 523,86;
- II – Prestação de Contas de Verbas Vinculadas - R\$ 441,95 + 6,6608% = R\$ 471,39;
- III – Responsável pela Contabilidade- R\$ 689,89 + 6,6608% = R\$ 735,84;
- IV – Comissão Permanente de Licitações- R\$ 344,93+ 6,6608% = R\$ 367,91;
- V – Pregoeiro Oficial- R\$ 344,45 + 6,6608% = R\$ 367,39;
- VI – Responsável pelo INCRA, na Unidade Municipal de Cadastros, Análise de Cadastros e Digitação de Quatro Módulos- R\$ 343,82 + 6,6608% = R\$ 366,72;
- VII - Comissão de Avaliação, Revisão e Baixa do Patrimônio- R\$ 344,92+ 6,6608% = R\$ 367,89;
- VIII - Comissão Permanente de Sindicância - R\$ 344,92+ 6,6608% = R\$ 367,89
- IX - Responder como Enfermeiro (a) Chefe - R\$ 761,73+ 6,6608%= R\$ 812,47
- X - Responsável pela Equipe de Campanha - R\$ 547,28+ 6,6608% = R\$ 583,73
- XI - Responsável pela Creche Municipal - R\$ 634,58+ 6,6608% = R\$ 676,85
- XII - Responsável pelo CIANE - Centro Integrado de Atenção as Necessidades Especiais - R\$ 469,08 + 6,6608% = R\$ 500,32
- XIII – Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório - R\$ 344,92+ 6,6608% = R\$ 367,89



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

XIV – Ajuda de Custo ao servidor designado para exercer função junto ao Cartório Eleitoral de São Francisco de Assis –R\$ 449,85+ 6,6608% = R\$ 479,81;

XV – Gratificação de Função para o cargo de motorista lotado no Gabinete do Prefeito – R\$ 634,58 + 6,6608% = R\$ 676,85;

XVI – responsável pelo Licenciamento Ambiental de Impacto Local R\$ 634,58+ 6,6608% = R\$ 676,85;

XVII – Coordenador Executivo do PROCON R\$ 634,58+ 6,6608% = R\$ 676,85;

XVIII – Responsável pelo Almoarifado R\$ 441,95+ 6,6608% = R\$ 471,39;

XIX – Responsável pelo Cemitério Municipal R\$ 441,95+ 6,6608% = R\$ 471,39;

XX – Responsável pela Borracharia da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos R\$ 344,66+ 6,6608% = R\$ 367,62;

XXI – Ajuda de Custo ao servidor designado para exercer função junto ao Poder Judiciário de São Francisco de Assis –R\$ 946,13+ 6,6608% = R\$ 1.009,15

XXII – Responsável pela Unidade de Controle Interno - R\$ 491,16 + 6,6608% = R\$ 523,88;

XXIII - Gratificação de Função para o Responsável pelo Patrimônio – R\$ 344,92+ 6,6608% = R\$ 367,89

Art. 4º Esta Lei produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2017.

Manoel Viana, RS, 22 de março de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cláudia Maria Alfonso Barbo
Secretária de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade apresentar a esta casa legislativa para apreciação e aprovação o índice de Revisão Geral Anual nas gratificações por função, conforme determina o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, conforme as Leis mencionadas no Art.1º, sendo repassado o índice de 6,6608% (seis vírgula sessenta e seis zero oito por cento).

Solicitamos aos Vereadores analisem e aprovem o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 22 de março de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal